

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÁ VOTADO NA CÂMARA DE VEREADORES

A votação do PME deve ocorrer ainda em junho, mas a luta pela valorização dos trabalhadores e melhores condições de trabalho será contínua.

Foi enviado à Câmara Municipal, no dia 29 de maio, o projeto de lei que institui o Plano Municipal de Educação (PME). O anexo do projeto contém **26 metas e 337 estratégias** para a educação de Curitiba que devem ser desenvolvidas no decorrer dos próximos **10 anos**. Conforme determinação do governo federal, os planos municipais devem ser sancionados até o dia **24 de junho**.



Inúmeras propostas que agora fazem parte do projeto enviado à Câmara foram incluídas no texto contra a vontade da administração municipal e graças ao protagonismo dos trabalhadores mobilizados na Conferência Municipal de Educação, que ocorreu nos dias 16 e 17 de maio.

O projeto de lei contém duas páginas. Apesar de termos conseguido aprovar metas e estratégias importantes para a melhoria da educação, nenhuma das ações aprovadas garante que o dinheiro público seja investido somente na educação pública, possibilitando a mercantilização da educação com investimento na iniciativa privada. Essa mesma lógica também orientou a construção do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2014.

Para garantir que nossas reivindicações históricas – que foram transformadas em metas e estratégias na Conferência – sejam mantidas no projeto de lei do Plano Municipal de Educação, devemos estar presentes no dia da votação na Câmara, pressionando e desmascarando os vereadores que votarem contra as defesas do magistério!

Confira algumas metas e estratégias que são importantes para o magistério e que devemos cobrar que sejam mantidas no PME

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 100% (cem por cento) das crianças de até, no máximo, 3 (três) anos até o final da vigência deste PME, preferencialmente na rede pública.

Estratégia 1.11 - Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação básica escolar que atuam na educação infantil, garantindo, em 5 (cinco) anos, o atendimento desses alunos por profissionais com formação superior, prevista em lei.

<p>META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos(as) estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p>
<p><i>Estratégia 2.8</i> - Garantir e fortalecer a corregência e o/a professor(a) que atenda ao plano de apoio individualizado – do 1.º (primeiro) ao 9.º (nono) ano. Criar, ampliar e fortalecer centros de atendimentos especializados.</p>
<p><i>Estratégia 2.9</i> - Ampliar o quadro de pedagogos(as) nas unidades escolares, sendo um(a) pedagogo(a) para cada cinco turmas.</p>
<p>META 4: Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>
<p><i>Estratégia 4.2</i> - Ampliar a oferta e o investimento público de educação gratuita e de qualidade para a Rede Municipal de Ensino, priorizando a oferta de educação especial na rede pública, buscando suprir a demanda da educação especial na rede pública.</p>
<p><i>Estratégia 4.4</i> - Promover na educação infantil, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, garantindo recursos humanos, físicos e materiais para este atendimento.</p>
<p><i>Estratégia 4.5</i> - Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e centros de atendimento educacional especializado, e promover a formação continuada dos professores(as) e pedagogos(as) para o atendimento educacional especializado.</p>
<p><i>Estratégia 4.21</i> - Garantir a formação e a ampliação das equipes de profissionais de educação escolar básica do quadro da instituição, efetivando o atendimento à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Línguas, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores(as) de Libras – prioritariamente surdos – e professores(as) bilíngues.</p> <p>* Aqui deve-se incluir que a ampliação deve ocorrer através de concurso público</p>
<p>META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3.º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>
<p><i>Estratégia 5.2</i> - Ampliar o número de professores(as), garantindo o trabalho efetivo de 2 dois(duas) professores(as) por turma.</p>
<p><i>Estratégia 5.3</i> - Reorganizar as turmas do ciclo de alfabetização para que tenham, no máximo, 20 (vinte) estudantes, conforme indica o texto da CONAE.</p>
<p><i>Estratégia 5.4</i> - Elaborar estratégia de redimensionamento gradativo para a diminuição do número de estudantes nas salas de alfabetização, num prazo de 1 (um) ano e o cumprimento da meta, até o 5.º (quinto) ano da vigência deste plano.</p>
<p><i>Estratégia 5.5</i> - Garantir número de professores(as) para todas as atividades de apoio pedagógico, além do trabalho de regência de turma.</p>
<p><i>Estratégia 6.15</i> - Garantir número necessário de profissionais da educação escolar básica* qualificados(as) para os diferentes atendimentos (docentes e não docentes), incluindo o(a) articulador(a) pedagógico(a) de tempo integral, de forma a atender com qualidade às necessidades específicas de cada instituição que oferece educação em tempo integral, nos diferentes níveis de ensino da educação básica, levando-se em conta o número de estudantes atendidos(as),</p>

considerando as modalidades ofertadas e especificidades socioeconômicas de cada unidade, na perspectiva da equidade.

***Aqui é preciso incluir que essa garantia seja através de concurso público.**

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégia 8.8 - Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos sujeitos atendidos pelas modalidades de educação de jovens, adultos(as) e idosos(as), com ampliação das equipes de profissionais da educação escolar básica para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores(as) no atendimento educacional especializado (AEE), de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) intérpretes de libras, guias intérpretes para surdos(as), cegos(as), professores(as) de libras e professores(as) bilíngues (libras e Língua Portuguesa).

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégia 9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens, adultos(as) e idosos(as) a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria estabelecida por lei.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

***É preciso acrescentar o termo educação pública para que não ocorra compra de vagas em instituições particulares, mercantilizando essa modalidade de ensino.**

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

***Defesa de atingir 100% da expansão no segmento público.**

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

*** Incluir defesa de que a expansão ocorra 100% no setor público.**

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estados, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos(as) profissionais da educação escolar básica de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todas(os) as(os) professoras(es) da educação escolar básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégia 15.1 - Levantar demanda, elaborar e implantar, no prazo de um ano, plano municipal para oferta de cursos de formação superior a todos(as) os(as) profissionais da educação básica escolar, bem como a profissionalização em cursos de nível médio, superior e com acesso à formação continuada e pós-graduação *lato/stricto sensu* na respectiva área de atuação

META 16: Garantir, em regime de colaboração, a formação em nível de pós-graduação de 100% dos professores da educação escolar básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação escolar básica formação continuada em sua área de atuação, considerando a necessidades, a demanda e a contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17: Valorizar os(as) profissionais da educação escolar básica das redes públicas, a fim de equiparar o rendimento médio deles(as) com os demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência do PME.

Estratégia 17.1 - Constituir, por iniciativa da SME, até o final do primeiro ano de vigência do PME, fórum permanente, com representação do Sistema Municipal de Educação e dos(as) profissionais da educação escolar básica, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar básica pública.

Estratégia 17.2 - Constituir, como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégia 17.3 - Implementar e executar, no âmbito municipal, as políticas de planos de carreira já existentes para os (as) profissionais da educação escolar básica das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, estimulando a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Estratégia 17.4 - Ampliar o investimento em educação pública municipal em, no mínimo, 35% da receita municipal, garantindo a implementação de políticas de valorização dos profissionais da educação escolar básica, nos termos da lei do piso salarial profissional nacional.

META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de plano de carreira único para os profissionais da educação escolar básica da rede pública municipal, tomando como referência a Lei do Piso nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

Estratégia 18.1 - Estabelecer a carreira única como princípio para a reorganização dos planos de carreira do magistério, garantindo 1/3 da carga horária de trabalho para hora-atividade, formação continuada, isonomia salarial entre docentes com o mesmo grau de formação e tempo de carreira, independentemente do nível de ensino de atuação.

Estratégia 18.4 - Ofertar, sem limite de vagas, as licenças remuneradas possibilitando incentivo à qualificação dos(as) profissionais da educação municipal pública em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

META 19: Reduzir o número de estudantes por turmas.

Estratégia 19.1 - Realizar diagnóstico, ainda no primeiro ano de vigência do PME, com vistas a estabelecer o limite de estudantes por profissional e por turma.

Estratégia 19.2 - Implantar, de forma gradativa, o limite de estudantes por profissional e por turma conforme o padrão abaixo, no período de vigência do PME:

0-1 anos - até 5 crianças,

1-2 anos - até 8 crianças,

2-3 anos - até 10 crianças,

3-5 anos - até 15 crianças,

Séries iniciais (Ensino Fundamental) - até 20 estudantes,

Séries Finais (Ensino Fundamental) - até 25 estudantes.

META 20: Implementar imediatamente, 1/3 de hora-atividade para os(as) professores(as) da educação escolar básica, conforme Lei n.º 11.738/2008 e ampliação gradativa para 50% de hora atividade até o 4.º ano de vigência do PME.

Estratégia 20.1 - Acompanhar, fiscalizar e dar suporte para o cumprimento da hora-atividade nas escolas públicas da educação básica, conforme Lei n.º 11.738/2008.

Estratégia 20.2 - Expandir até o 4.º ano de vigência do PME a hora-atividade para 50% da jornada.

Estratégia 20.3 - Realizar concurso público para suprimento e manutenção do quadro completo dos(as) profissionais da

educação escolar básica.

META 21: Ampliação e manutenção do quadro completo de auxiliares de serviços escolares em todos os equipamentos de ensino.

Estratégia 21.1 - Realizar concurso público para suprimento do quadro de auxiliares de serviços escolares.

META 22: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, garantindo a realização de eleição direta para direção das unidades educacionais (escolas e centros municipais de educação infantil), com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico das secretarias estadual e municipal de educação.

Estratégia 22.1 - Elaborar e aprovar a lei de gestão democrática da educação básica, pública municipal, no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do Plano Municipal de Educação.

Estratégia 22.2 - Garantir eleição direta para direção das unidades educacionais, no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do Plano Municipal de Educação, sem associação a critérios de mérito e desempenho, estabelecendo regras para 01(uma) reeleição, independentemente da função de diretor(a) ou vice, respeitando o princípio da alternância de poder, com mandato de 03 (três) anos, podendo se candidatar todos os profissionais da educação escolar básica, regulamentada por meio de legislação específica.

META 23: Garantir a ampliação do investimento municipal em educação de forma a que o esforço da cidade, em relação à educação pública, possa avançar considerando o perfil de riqueza municipal medido pelo PIB, de forma a atingir 2,8% do PIB Municipal em uma década.

Estratégia 23.1 - Garantir o aumento dos recursos vinculados à educação básica de 25% para no mínimo 30%, a partir do primeiro ano de vigência do plano não só da receita de impostos e transferências, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Estratégia 23.2 - Buscar a ampliação dos recursos para a educação através da retomada do debate sobre a vinculação de 100% dos royalties do petróleo e taxação de grandes fortunas, junto aos demais entes federados e no âmbito municipal regulamentar e implementar a progressividade sobre a cobrança de impostos de propriedade – IPTU e ITBI.

Estratégia 23.3 - Ampliar a oferta pública, gratuita e de qualidade de todas as etapas e modalidades de ensino garantindo que: a) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade seja extinta até o final da década, com garantia de ampliação da oferta na rede direta; b) o número de matrículas em escolas de educação especial conveniadas seja progressivamente reduzido e essa modalidade seja extinta até o final da década, com garantia de ampliação da oferta na rede direta.

META 25: Assegurar, no prazo de dois (2) anos, a criação, a implementação, o desenvolvimento e a execução de um plano municipal, construído em conjunto com a sociedade civil, de prevenção e enfrentamento de desigualdades étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, identidade de gênero, geracional, às violências (doméstica/intrafamiliar, institucional e trabalho infantil), e respeito às diversidades (entre homens e mulheres; população LGBT, população negra, povos indígenas, população cigana, populações quilombolas, populações geograficamente excluídas, sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, sujeitos em situação de risco, extrema pobreza, população de rua, refugiados e migrantes), com vistas a garantir condições mais equânimes de acesso, permanência e sucesso em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições educacionais públicas e privadas no município de Curitiba.

Confira também algumas estratégias que devem ser combatidas por abrirem margem para a mercantilização do ensino público

Estratégia 1.10 - Articular a oferta de matrículas gratuitas em instituições de educação infantil privadas, sem fins lucrativos, credenciadas e autorizadas pelo Sistema Municipal de Educação, para a expansão da oferta na rede escolar pública. *** Essa estratégia permite a expansão da rede conveniada no município e nossa defesa é a da construção de novas unidades públicas e contratação de profissionais via concurso público.**

Estratégia 4.26 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada, a produção de material didático acessível, a execução de serviços necessários ao pleno acesso, à participação e à aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

***Entendemos que a proposta de parceria não pode ser a única forma de garantir essa demanda e que o setor público deve assumi-la prioritariamente na esfera pública**

Estratégia 6.1- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de profissionais da educação básica escolar em uma única escola. *** É preciso explicar como se daria essa ampliação da jornada dos profissionais, haja vista a carga horária prevista em concurso público.**

Estratégia 6.11 - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados(as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

***Essa estratégia joga para a iniciativa privada a responsabilidade da educação integral e abre caminho para a mercantilização da educação integral.**

Estratégia 8.4 - Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

***Essa estratégia abre caminho para a mercantilização da educação profissional.**

Estratégia 11.6 - Contribuir com a divulgação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

***Essa estratégia abre caminho para a mercantilização da educação profissional.**

Mesmo que os itens acima sejam contemplados da forma que pretendemos, a mera aprovação da lei não garante o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos, já que não há previsão de qualquer sanção ou punição para os gestores que descumprirem o Plano. O artigo 4º do projeto declara que: **“As metas e estratégias, previstas no Anexo desta lei, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal Educação do Município – PME”**, ou seja, em 10 anos, desconsiderando que existem medidas que devem ser cumpridas já no primeiro ano de vigência da lei.

Após a aprovação do PME, a pressão deverá ser pela aplicação das metas defendidas pelos trabalhadores e trabalhadoras da educação e pelo cumprimento de seus prazos. Só com mobilização e luta a partir os locais de trabalho conseguiremos garantir conquistas reais!

POR UM PME QUE FORTALEÇA A EDUCAÇÃO PÚBLICA E REALMENTE VALORIZE OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS!